



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.395/2022.  
DE 06 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E  
COMPLEMENTARES- PMPIC”**

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em especial o Artigo 70 Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**Faz** saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica implantado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPIC, no âmbito do Município, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPICS e da Lei 17706 de 29 de janeiro de 2019, que instalou a Política Estadual das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

**Parágrafo único.** A implantação de que trata o caput deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares - PMPIC do Município tem como objetivos promover a implantação de políticas e diretrizes para as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

áreas das Práticas Integrativas e Complementares – Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social, Arteterapia, Biodança, Meditação, Musicoterapia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Aromaterapia, Bioenergética, Geoterapia, Imposição De Mãos, Terapia De Florais e outras, em especial aos protocolos de acesso estabelecidos, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde; bem como promover a implantação e políticas e diretrizes para a área da Educação Popular em Saúde.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares - PMPIC será feita de forma gradativa e deverá contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

**Art. 4º** - A execução do Programa Municipal das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPIC, terá uma Comissão Municipal para a PMPIC, a qual terá por atribuições a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal

**Parágrafo único** - A Comissão Municipal da PMPIC terá sua composição considerando a participação das seguintes partes de maneira proporcional entre si:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Profissionais de saúde, tantos quantos as práticas estiverem sendo oferecidas nos serviços do município;
- III – Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

